



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23271.47177-68

PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2023 (PLN 26/2023), que “abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 39.700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Senador Wilder Moraes (PL/GO)

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 412/2023, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 26, de 2023 (PLN 26/2023), que abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R\$ 39.700.000,00 (trinta e nove milhões e setecentos mil reais), em favor do Ministério da Defesa.

Conforme a Mensagem, o crédito em pauta tem por objetivo a realização de obras de cooperação, no âmbito do Comando do Exército, relativas ao convênio celebrado com o Estado de Goiás, na rodovia GO-213. Na Tabela 1 a seguir, são apresentados os acréscimos/cancelamentos de forma resumida, por órgão orçamentário/unidade orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da suplementação e origem dos recursos

Discriminação	Suplementação	R\$ 1,00 Origem dos Recursos
Ministério da Defesa	39.700.000	39.700.000
- Comando do Exército	39.700.000	39.700.000
Total	39.700.000	39.700.000



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23271.47177-68

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei no prazo regimental.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito suplementar, haja vista pretender ampliar recursos já existentes na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o disposto no Plano Plurianual 2020-2023 (Lei nº 13.971, de 2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 (Lei nº 14.436, de 2022), na Lei Orçamentária Anual para 2023 (Lei nº 14.535, de 2023), na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e na Lei nº 4.320, de 1964.

A alteração proposta no presente ato não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, pois, ainda que a alteração se refira à suplementação de despesas primárias discricionárias à conta de despesas financeiras, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre indica a existência de espaço fiscal de R\$ 92,8 bilhões frente à meta de resultado primário.

Para efeito dos limites de que trata o art. 107 do ADCT, a presente alteração amplia despesa custeada com recursos oriundos de transferências dos demais entes da Federação para a União, destinados à execução direta de obras e serviços de engenharia, a qual deixou de ser incluída no mencionado limite a partir de 2023, nos termos do inciso III do § 6º-A do referido artigo, incluído Emenda Constitucional nº 126, de 2022.

Além disso, a alteração orçamentária proposta afeta positivamente o cumprimento da “Regra de Ouro”, prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal.



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Morais

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9186395692>



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/23271.47177-68

Registra-se, também, que a programação objeto de cancelamento não sofrerá prejuízo na sua execução, por se tratar de reserva de contingência, ação não destinada à execução de despesas.

Por fim, nota-se que o crédito proposto é resultado da deliberação da Junta de Execução Orçamentária - JEO que, em Reunião Ordinária, realizada em 18 de maio de 2023, decidiu pelo atendimento da demanda de suplementação, até o limite da receita de convênio projetada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas da União do 2º Bimestre ou no valor efetivamente arrecadado, ou seja, no valor do excesso de arrecadação estimado ou efetivamente arrecadado da referida fonte de convênio no Comando do Exército até a abertura do crédito, conforme informado ao Ministério da Defesa por meio do Ofício SEI Nº 2081/2023/MPO, de 15 de junho de 2023. Observa-se que a unidade já possuía, em seu orçamento, recursos de convênios alocados na Reserva de Contingência, que estão sendo utilizados de forma compensatória.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 26, de 2023, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2023.

Senador Wilder Moraes (PL/GO)

Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Wilder Moraes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9186395692>